COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Companhia Aberta - CVM nº 16608 - CNPJ/MF nº 06.272.793/0001-84 - NIRE 21300006869
Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Maranhão

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRENMADBS064
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRENMADBS072
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO *(RATING)* PELA *FITCH RATINGS* BRASIL LTDA.: "AA+(BRA)"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**) e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Emissora"**), o **Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual")**, o **BANCO CITIBANK S.A. ("Citi")** e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP"** e, em conjunto com o Itaú BBA, o BTG Pactual e o Citi, **"Coordenadores"**), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 31 de agosto de 2016, protocolaram perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) o pedido de análise prévio procedimento simplificado para registro da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme definidas no item 3 abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR (**"Debêntures"** e, individualmente, **"Debênture"**, respectivamente), **SEM REVERSÃO DE LOTES ADICIONAIS E/OU DE LOTES SUPLEMENTARES**, **COM DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DE, INICIALMENTE, R$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, no montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (**"Data de Emissão"**, respectivamente, **"Oferta"**, respectivamente), **NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA ANEEL DE 12 DE JUNHO DE 2012, CONFORME RATIFICADA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") PELA PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 2012 ("PORTARIA MME") E REGISTRADA NA ANEEL SOB O DESPACHO ANEEL DE 12 DE JULHO DE 2012 ("DESPACHO ANEEL")**, **COM REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM UMA OU EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, celebrado em 16 de setembro de 2016 entre a Emissora e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão (**"Agente Fiduciário"** e **"Coordenadores Líderes"**, respectivamente). **AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 ("DECRETO Nº 7.603"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO.**

1. AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de setembro de 2016 ("**RCA**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 11.385, de 7 de dezembro de 1979, conforme alterada ("**Lei 11.385**"), conforme alterada ("**Lei dos Valores Mobiliários**"), da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 471**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente a partir de 1º de abril de 2015 ("**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", vigente a partir de 1º de agosto de 2016 ("**Código ANBIMA de Ofertas**" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "**Códigos ANBIMA**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será precedida, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima de Remuneração (conforme definido no item 3 abaixo) para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora e/ou seus procuradores a negociar os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures a ser consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), e **(b)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores da Oferta, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido no item 3 abaixo), Banco Liquidante (conforme definido no item 3 abaixo), CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamento.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos: **2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA**: A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("**JUCEMA**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão ("**DOEMA**") e **(ii)** no jornal "O Estado do Maranhão", e **(iii)** no jornal "Folha de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **2.2 Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**: A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 4 abaixo), o qual irá refletir a taxa final da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, bem como a quantidade de Debêntures emitidas em cada série, conforme o caso, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar (conforme definida no item 3 abaixo) e/ou da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida no item 3 abaixo), nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova deliberação societária pela Emissora e/ou seus acionistas. Tais aditamentos não precisarão ser inscritos na JUCEMA nos termos do parágrafo acima. **2.3 Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM**: A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários da Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("**Convênio CVM-ANBIMA**"), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ao vigente. O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta. **2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para (**(i)**) distribuição e negociação no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (**(ii)**) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado de liquidação e custódia, no caso, para (**(i)**) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, e/ou (**(ii)**) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multivehicle PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA ("**PUMA**"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures. **2.5 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo MME**: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**"), sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados integralmente no Projeto. Nos termos da Lei nº 12.431, deverá ser expedida pelo MME a Portaria MME para enquadramento do Projeto como prioritário, conforme detalhado no item "Destinação dos Recursos" abaixo.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. **Valor Mínimo de Subscrição**: Valor mínimo de subscrição da Oferta é de R$1.000,00 (mil reais). **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2016. **Destinação dos Recursos**: Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 7.603 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos captados com a Emissão serão destinados ao Projeto, conforme detalhado abaixo. **Objetivo do Projeto**: Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Emissora mediante a implantação de 92 (noventa e duas) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 250 (duzentas e cinquenta) Subestações de Distribuição (SED) ("**Projeto**"). **Data do início do Projeto**: 15 de outubro de 2014. **Fase atual do Projeto**: Fase inicial de implantação. **Data de encerramento do Projeto**: 31 de dezembro de 2020. **Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto**: R$ 952.000.000,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões de reais). **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto**: R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, no valor. **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures**: Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerão em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão. **Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures**: 21% (vinte e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, até, no máximo, 28% (vinte e oito por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias para a análise da Resolução CMN nº 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e no Prospecto Preliminar e se encontrarão no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR" ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**" sendo que qualquer referência a "Prospecto" no âmbito da Oferta e, também, uma referência a seus anexos e/ou aos documentos incorporados por referência). Os Prospectos adicionarão necessários ao conhecimento do Projeto poderão decorrer da uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusão do Projeto. **Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e o Projeto, veja a seção "Destinação dos Recursos", no Prospecto Preliminar. Número da Emissão**: A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora. **Número de Séries**: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, em sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados do Boletim de Subscrição. **Caso os Coordenadores** exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme Contrato de Distribuição. Realizar-se-ão as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas sendo colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. **Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o qual poderá ocasionar a redução da(s) série(s) com menor demanda", no Prospecto Preliminar. Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nos parágrafos abaixo. **Debêntures Suplementares**: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data do concluído do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção do Lote Suplementar**"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures", e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" e/ou de "Debêntures da Segunda Série". As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Debêntures Adicionais**: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de concluído do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures", e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" e/ou de "Debêntures da Segunda Série". As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) da totalidade das Debêntures (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá observar os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("**Resolução CMN 4.476**")) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento respectivamente: **(i)** prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2021 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e **(ii)** prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2023 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**"). **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão, e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures). **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures**: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados de cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, **(i)** com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. **Para mais informações sobre a espécie das Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem qualquer garantia e sem preferência", no Prospecto Preliminar. Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures. **Repactuação Programada**: Não haverá repactuação programada das Debêntures. **Amortização Programada**: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, observado os termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), o saldo vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão), **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Segunda Série. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. **Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o produto da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures, automaticamente ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. **Indisponibilidade do IPCA**: Nos termos da Escritura de Emissão, caso o IPCA não esteja disponível quando da aplicação da Atualização Monetária, ou na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data prevista para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("**IGP-M**") ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta de substituto legal do IGP-M e não havendo acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série, ou, caso não tenham sido atingidos os quóruns da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser respectivamente no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme abaixo definido) se, na data da realização das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro; ou **(iii)** caso, na data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro; ou **(iv)** caso, na data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nesta última alternativa, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizado o cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva pela Instituição Autorizada. No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Cláusula 5.15.4 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro; ou **(iii)** caso, na data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nesta última alternativa, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizado o cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva pela Instituição Autorizada. **Para mais informações sobre a Remuneração da Segunda Série, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures", no Prospecto Preliminar. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures (observado, no que se refere à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o que estabelecem os termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga ao final do último período de um mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2017 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**" ou "**Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**", conforme indicadas abaixo).

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de outubro de 2017	15 de outubro de 2017
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021
	15 de outubro de 2022
	15 de outubro de 2023

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo integralização ("**Preço de Integralização**"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização. Define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures. **Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures**: Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). **Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures", no Prospecto Preliminar. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e a hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) ("**Resgate**"). **Para mais informações sobre Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão." no Prospecto Preliminar. Aquisição Facultativa:** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item deverão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431. **Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", no Prospecto Preliminar. Local de Pagamento**: Os pagam